



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.571 /2026

“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Avaliação de Risco de Violência contra a Mulher e autoriza a criação de banco de dados sigiloso para fins de políticas públicas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Avaliação de Risco de Violência contra a Mulher, com a finalidade de prevenir, identificar e enfrentar situações de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Município de Muriaé.

Art. 2º- O Programa terá como objetivos:

- I – fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres;
- II – aprimorar a identificação de situações de risco, inclusive de feminicídio;
- III – subsidiar a formulação de políticas públicas preventivas;
- IV – promover atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência.

Art. 3º- O Poder Executivo manterá um banco de dados municipal de caráter sigiloso e estatístico, destinado exclusivamente ao planejamento e à execução de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º- O banco de dados conterá informações não nominativas, vedada qualquer divulgação que permita a identificação das vítimas ou dos supostos agressores.

Art. 5º- Poderão ter acesso ao banco de dados, para fins institucionais:

- I- órgãos da assistência social;
- II – serviços municipais de saúde;
- III – órgãos integrantes da rede de proteção à mulher;
- IV – outros órgãos públicos municipais devidamente autorizados.



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Art.6º- O Programa observará:

- I– a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II– a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- III – o princípio da presunção de inocência;
- IV – a proteção da dignidade, da intimidade e da segurança das mulheres.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e com entidades civis para o fortalecimento do Programa, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º- A execução da Lei se dará por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 04 de março de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé